



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 54391/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**DATA DE ENTRADA:** 18/05/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00022/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB  
**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTACÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	GILSON ALVES DAS NEVES
<b>CNPJ:</b>	40.692.242/0001-08
<b>ENDEREÇO:</b>	JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, 238 - ALTO DA BELA VISTA-MONTEIRO-PB
<b>E-MAIL:</b>	gilsonalves.ujis@hotmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(83) 99696-3938
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/05/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	GILSON ALVES DAS NEVES
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	01 ANO
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	01 ANO

\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TODAS
1.	Assessorar a gestão local, junto com a Secretaria Municipal de Cultura, na implementação da Lei Emergencial Paulo Gustavo dentro do município; Dividir as categorias artísticas existentes no	Serviço	01	8.000,00	8.000,00

	<p>município, para a proposta a ser apresentada nos editais municipais (Lei Paulo Gustavo); Criação de 4 editais, dentro da lei federal onde irá beneficiar as categorias artísticas locais(audiovisual, Sala de Cinema, oficinas Audiovisual e demais categorias artísticas); Criação do plano de ação, de acordo com o valor da lei federal, recebido pelo município e assessorar o gestor municipal, a cadastrá-lo na Plataforma Mais Brasil; Criação e/ou reunião com o Conselho/Comitê Municipal de Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função do conselho/comitê; Montar a ficha de inscrição e a autodeclaração, de acordo com o edital municipal; Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis nos editais, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com o exposto no edital; Reunião com a classe artística, para explicação da Lei e suporte para inscrições no município e prestação de contas.</p>			
Valor total				8.000,00

Conceição-PB, 02/05/2023

Gilson Alves das Neves  
*Gilson Alves das Neves*

---

**formulário para cotação**

2 mensagens

**Compras Conceição** <compras@conceicao.pb.gov.br>

3 de maio de 2023 às 10:09

Para: gilsonalves.uj@hotmai.com

Segue anexo formulário para cotação de preço com base na nova lei de licitação.

---

 **formulario cotação - Copia.docx**

23K

---

**Gilson Alves** <gilsonalves.uj@hotmai.com>

4 de maio de 2023 às 14:53

Para: Compras Conceição &lt;compras@conceicao.pb.gov.br&gt;

Enviado do Outlook

---

**De:** Compras Conceição <compras@conceicao.pb.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de maio de 2023 11:09**Para:** gilsonalves.uj@hotmai.com <gilsonalves.uj@hotmai.com>**Assunto:** formulário para cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **formulario cotação.docx**

34K

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTACÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Sebastião César da Silva Lima
<b>CNPJ:</b>	33677449/0001-48
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua José Geovane e Silva N°53 Monteiro/PB bairro Quinta da Boa Vista
<b>E-MAIL:</b>	cesar_lima_2007@hotmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(83)99949-0950
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/05/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	Sebastião César da Silva Lima
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	1 ano
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	1 ano

\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TODAS
1.	Assessorar a gestão local, junto com a Secretaria Municipal de Cultura, na implementação da Lei Emergencial Paulo Gustavo dentro do município; Dividir as categorias artísticas existentes no município, para a proposta a ser apresentada nos	Serviço	01	6.000,00	

	<p>editais municipais (Lei Paulo Gustavo); Criação de 4 editais, dentro da lei federal onde irá beneficiar as categorias artísticas locais(audiovisual, Sala de Cinema, oficinas Audiovisual e demais categorias artísticas); Criação do plano de ação, de acordo com o valor da lei federal, recebido pelo município e assessorar o gestor municipal, a cadastrá-lo na Plataforma Mais Brasil; Criação e/ou reunião com o Conselho/Comitê Municipal de Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função do conselho/comitê; Montar a ficha de inscrição e a autodeclaração, de acordo com o edital municipal; Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis nos editais, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com o exposto no edital; Reunião com a classe artística, para explicação da Lei e suporte para inscrições no município e prestação de contas.</p>	6.000.00
Valor total		6.000.00

Conceição/PB data:02/05/2023

*Sebastião César da Silva Lima*

**Sebastião César da Silva Lima**

---

## Formulário para cotação

2 mensagens

---

**Compras Conceição** <compras@conceicao.pb.gov.br>  
Para: cesar\_lima\_2007@hotmail.com

3 de maio de 2023 às 10:09

Segue anexo formulário para cotação de preço com base na nova lei de licitação.

---

 **formulario cotação - Copia.docx**  
23K

---

**Sebastião César da Silva Lima Silva Lima** <cesar\_lima\_2007@hotmail.com>  
Para: Compras Conceição <compras@conceicao.pb.gov.br>

4 de maio de 2023 às 15:05

Obter o Outlook para Android

---

**From:** Compras Conceição <compras@conceicao.pb.gov.br>  
**Sent:** Wednesday, May 3, 2023 10:09:27 AM  
**To:** cesar\_lima\_2007@hotmail.com <cesar\_lima\_2007@hotmail.com>  
**Subject:** Formulário para cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Cotação Conceição.docx**  
48K

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	GUILHERME MENDES SINÉSIO
<b>CNPJ:</b>	40.691.904/0001-25
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA FRANCISCO DE ALCANTARA TORRES, 41 – MONTEIRO/PB
<b>E-MAIL:</b>	grupogadeexperiencias@gmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(83)99612-7921
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/05/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	GUILHERME MENDES SINÉSIO
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	01 ANO
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	01 ANO

\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TODAS
1.	Assessorar a gestão local, junto com a Secretaria Municipal de Cultura, na implementação da Lei Emergencial Paulo Gustavo dentro do município; Dividir as categorias artísticas existentes no	Serviço	01	7.000,00	7.000,00

	<p>município, para a proposta a ser apresentada nos editais municipais (Lei Paulo Gustavo); Criação de 4 editais, dentro da lei federal onde irá beneficiar as categorias artísticas locais(audiovisual, Sala de Cinema, oficinas Audiovisual e demais categorias artísticas); Criação do plano de ação, de acordo com o valor da lei federal, recebido pelo município e assessorar o gestor municipal, a cadastrá-lo na Plataforma Mais Brasil; Criação e/ou reunião com o Conselho/Comitê Municipal de Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função do conselho/comitê; Montar a ficha de inscrição e a autodeclaração, de acordo com o edital municipal; Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis nos editais, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com o exposto no edital; Reunião com a classe artística, para explicação da Lei e suporte para inscrições no município e prestação de contas.</p>			
Valor total				7.000,00

**Conceição-PB 02/05/2023**

**Guilherme Mendes Sinesio**

*Guilherme Mendes Sinesio*

---

## Formulário para cotação

2 mensagens

---

**Compras Conceição** <compras@conceicao.pb.gov.br>  
Para: grupogeadeexperiencias@gmail.com

3 de maio de 2023 às 10:10

Segue anexo formulário para cotação de preço com base na nova lei de licitação.

---

 **formulario cotação - Copia.docx**  
23K

---

**GEA Grupo de Experiências Artísticas** <grupogeadeexperiencias@gmail.com>  
Para: Compras Conceição <compras@conceicao.pb.gov.br>

5 de maio de 2023 às 10:02

Segue anexo o formulário preenchido para cotação de preço com base na nova lei de licitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Grupo de Experiências Artísticas - GEA**    
Desde 2018.  
Monteiro-PB

---

 **formulario cotação - GEA.docx**  
34K

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**P A R E C E R**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** N° 022/2023

**PROCESSO:** N° 047/2023

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**I - RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

A proposta analisada é a da empresa **33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA** CNPJ: **33.677.449/0001-48**, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

**II - PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Trata-se o presente processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.** Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA** CNPJ: **33.677.449/0001-48**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 15 de maio de 2023.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
***Prefeito Constitucional***

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

**MAPA DE APURAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	GILSON ALVES		SEBASTIAO CESAR		GUILHERME MENDES	
				P.UNITARIO	P.TOTAL	P. UNITARIO	P.TOTAL	P.UNITARIO	P.TOTAL
1	ASSESSORAR A GESTÃO LOCAL, JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO DENTRO DO MUNICÍPIO; DIVIDIR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA NOS EDITAIS MUNICIPAIS (LEI PAULO GUSTAVO); CRIAÇÃO DE 4 EDITAIS, DENTRO DA LEI FEDERAL ONDE IRÁ BENEFICIAR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS LOCAIS(AUDIOVISUAL, SALA DE CINEMA, OFICINAS AUDIOVISUAL E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS); CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, DE ACORDO COM O VALOR DA LEI FEDERAL, RECEBIDO PELO MUNICÍPIO E ASSESSORAR O GESTOR MUNICIPAL, A CADASTRÁ-LO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL; CRIAÇÃO E/OU REUNIÃO COM O CONSELHO/COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA, PARA EXPLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI E DA FUNÇÃO DO CONSELHO/COMITÊ; MONTAR A FICHA DE INSCRIÇÃO E A AUTODECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL MUNICIPAL; CRIAR O REGULAMENTO E IDEIA DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, QUE ESTARÃO	SERVIÇO	01	8.000,00	8.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



DISPONÍVEIS NOS EDITAIS, PARA OS ARTISTAS SE INSCREVEREM E LANÇAREM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM O EXPOSTO NO EDITAL; REUNIÃO COM A CLASSE ARTÍSTICA, PARA EXPLICAÇÃO DA LEI E SUPORTE PARA INSCRIÇÕES NO MUNICÍPIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.									
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>39.730,00</b>		<b>37.080,00</b>			<b>34.941,27</b>	

**DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO**

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

**Realizada, a análise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.677.449/0001-48, sagrou-se vencedora, perfazendo assim um valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**  
**Seis mil reais), conforme análise da proposta apresentada.**

Conceição – PB, em 02 de maio de 2023.

**JOSÉ VICTOR SOARES DE FIGUEIRÊDO**

*Diretor de Compras*

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com: Termo de Referência que constam as exigências necessárias a esta contratação; Relatório de Cotações de Preços extraído do mercado local e da plataforma *on-line* [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade **APROVO** o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO** o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição - PB, 26 de abril de 2023.



---

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

**MAPA DE APURAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	GILSON ALVES		SEBASTIAO CESAR		GUILHERME MENDES	
				P.UNITARIO	P.TOTAL	P. UNITARIO	P.TOTAL	P.UNITARIO	P.TOTAL
1	ASSESSORAR A GESTÃO LOCAL, JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO DENTRO DO MUNICÍPIO; DIVIDIR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA NOS EDITAIS MUNICIPAIS (LEI PAULO GUSTAVO); CRIAÇÃO DE 4 EDITAIS, DENTRO DA LEI FEDERAL ONDE IRÁ BENEFICIAR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS LOCAIS(AUDIOVISUAL, SALA DE CINEMA, OFICINAS AUDIOVISUAL E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS); CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, DE ACORDO COM O VALOR DA LEI FEDERAL, RECEBIDO PELO MUNICÍPIO E ASSESSORAR O GESTOR MUNICIPAL, A CADASTRÁ-LO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL; CRIAÇÃO E/OU REUNIÃO COM O CONSELHO/COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA, PARA EXPLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI E DA FUNÇÃO DO CONSELHO/COMITÊ; MONTAR A FICHA DE INSCRIÇÃO E A AUTODECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL MUNICIPAL; CRIAR O REGULAMENTO E IDEIA DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, QUE ESTARÃO	SERVIÇO	01	8.000,00	8.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



DISPONÍVEIS NOS EDITAIS, PARA OS ARTISTAS SE INSCREVEREM E LANÇAREM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM O EXPOSTO NO EDITAL; REUNIÃO COM A CLASSE ARTÍSTICA, PARA EXPLICAÇÃO DA LEI E SUPORTE PARA INSCRIÇÕES NO MUNICÍPIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.									
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>39.730,00</b>		<b>37.080,00</b>			<b>34.941,27</b>	

**DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO**

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

**Realizada, a análise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.677.449/0001-48, sagrou-se vencedora, perfazendo assim um valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). (Seis mil reais), conforme análise da proposta apresentada.**

Conceição – PB, em 02 de maio de 2023.

**JOSÉ VICTOR SOARES DE FIGUEIRÊDO**

*Diretor de Compras*

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

**MAPA DE APURAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	GILSON ALVES		SEBASTIAO CESAR		GUILHERME MENDES	
				P.UNITARIO	P.TOTAL	P. UNITARIO	P.TOTAL	P.UNITARIO	P.TOTAL
1	ASSESSORAR A GESTÃO LOCAL, JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO DENTRO DO MUNICÍPIO; DIVIDIR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA NOS EDITAIS MUNICIPAIS (LEI PAULO GUSTAVO); CRIAÇÃO DE 4 EDITAIS, DENTRO DA LEI FEDERAL ONDE IRÁ BENEFICIAR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS LOCAIS(AUDIOVISUAL, SALA DE CINEMA, OFICINAS AUDIOVISUAL E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS); CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, DE ACORDO COM O VALOR DA LEI FEDERAL, RECEBIDO PELO MUNICÍPIO E ASSESSORAR O GESTOR MUNICIPAL, A CADASTRÁ-LO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL; CRIAÇÃO E/OU REUNIÃO COM O CONSELHO/COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA, PARA EXPLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI E DA FUNÇÃO DO CONSELHO/COMITÊ; MONTAR A FICHA DE INSCRIÇÃO E A AUTODECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL MUNICIPAL; CRIAR O REGULAMENTO E IDEIA DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, QUE ESTARÃO	SERVIÇO	01	8.000,00	8.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



DISPONÍVEIS NOS EDITAIS, PARA OS ARTISTAS SE INSCREVEREM E LANÇAREM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM O EXPOSTO NO EDITAL; REUNIÃO COM A CLASSE ARTÍSTICA, PARA EXPLICAÇÃO DA LEI E SUPORTE PARA INSCRIÇÕES NO MUNICÍPIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.									
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>39.730,00</b>		<b>37.080,00</b>		<b>34.941,27</b>		

**DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO**

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

**Realizada, a análise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.677.449/0001-48, sagrou-se vencedora, perfazendo assim um valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**  
**Seis mil reais), conforme análise da proposta apresentada.**

Conceição – PB, em 02 de maio de 2023.

**JOSÉ VICTOR SOARES DE FIGUEIRÊDO**

*Diretor de Compras*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

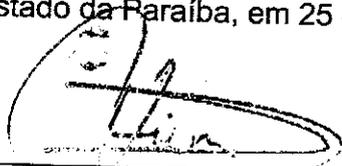
**CLASSIFICAÇÃO:**

04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Conceição, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2023.



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA  
*Secretário de Finanças*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

### 2.0. JUSTIFICATIVA

Esta Secretaria Municipal após levantamento identificou necessidade de contratação de empresa técnica especializada para fins de implantarmos a Lei Paulo Gustavo no município, considerando todas as especificidades e características que a implantação dessa lei emergencial traz para a classe artística.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASSESSORAR A GESTÃO LOCAL, JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO DENTRO DO MUNICÍPIO; DIVIDIR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA NOS EDITAIS MUNICIPAIS (LEI PAULO GUSTAVO); CRIAÇÃO DE 4 EDITAIS, DENTRO DA LEI FEDERAL ONDE IRÁ BENEFICIAR AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS LOCAIS(AUDIOVISUAL, SALA DE CINEMA, OFICINAS AUDIOVISUAL E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS); CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, DE ACORDO COM O VALOR DA LEI FEDERAL, RECEBIDO PELO MUNICÍPIO E ASSESSORAR O GESTOR MUNICIPAL, A CADASTRÁ-LO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL; CRIAÇÃO E/OU REUNIÃO COM O CONSELHO/COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA, PARA EXPLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI E DA FUNÇÃO DO CONSELHO/COMITÊ; MONTAR A FICHA DE INSCRIÇÃO E A AUTODECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL MUNICIPAL; CRIAR O REGULAMENTO E IDEIA DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, QUE ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS EDITAIS, PARA OS ARTISTAS SE INSCREVEREM E LANÇAREM SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM O EXPOSTO NO EDITAL; REUNIÃO COM A CLASSE ARTÍSTICA, PARA EXPLICAÇÃO DA LEI E SUPORTE PARA INSCRIÇÕES NO MUNICÍPIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	SERVIÇO	01

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma compra de material de consumo, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O fornecimento será realizado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

### **CLASSIFICAÇÃO:**

04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).
- 11.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo do contrato será até o final do exercício financeiro de 2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da

data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2023.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES  
**Secretário de Cultura**  
 Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 13:46:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 54391/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00022/2023

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 15/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferência Especial dos Estados (710), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (715), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 40.692.242 Gilson Alves das Neves

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.692.242/0001-08

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 6.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 33.677.449 Sebastiao Cesar da Silva Lima

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.677.449/0001-48

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 7.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Guilherme Mendes Sinesio 10296331422

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.691.904/0001-25

Proposta 3 - Situação: Perdedora

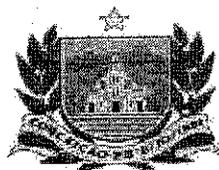
Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	11f1ae444296613cb8f5b8d0b13e2b15
Autorização da autoridade competente	Sim	ee7498833868a06cb1a3810958b677d2
Estimativa da despesa	Sim	70f1eaa8491c60e8da2aca8ff3aeade1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	17a63f7fe10155792edfe49b7954dd82
Justificativa de preço	Sim	70f1eaa8491c60e8da2aca8ff3aeade1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	70f1eaa8491c60e8da2aca8ff3aeade1
Previsão Orçamentária	Sim	d1a95ccbd85c180de030423e441f9e35

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5057d57bd6a70b09368339741fbdabad
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 40.692.242 Gilson Alves das Neves	Sim	83fdf34817eca9ef97e0b8bd5b1c0b1c
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 33.677.449 Sebastiao Cesar da Silva Lima	Sim	64afb7d794b7ac7e9592d465a2c396cd
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Guilherme Mendes Sinesio 10296331422	Sim	ed9ab7e33c2877de037a3c566ab6cdfc

**João Pessoa, 18 de Maio de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**CONTRATO Nº 0049/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2023**

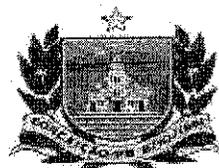
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA  
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, E Sebastião CÉSAR DA  
SILVA LIMA, COMO ABAIXO SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conceição - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição -PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3361004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **Sebastião César da Silva Lima, CNPJ: 33.677.449/0001-48**, localizada na Rua José Geovane e Silva Nº53 Monteiro/PB bairro Quinta da Boa Vista, neste ato representado por seu representante legal Srº Sebastião Cesar da Silva Lima, CPF 024.233.924-78, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0002/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes do processo n.º 0047/2023 e serviços abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessorar a gestão local, junto com a Secretaria Municipal de Cultura, na implementação da Lei Emergencial Paulo Gustavo dentro do município; Dividir as categorias artísticas existentes no município, para a proposta a ser apresentada nos editais municipais (Lei Paulo Gustavo); Criação de 4 editais, dentro da lei federal onde	Serviço	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

	<p><b>irá beneficiar as categorias artísticas locais(audiovisual, Sala de Cinema, oficinas Audiovisual e demais categorias artísticas); Criação do plano de ação, de acordo com o valor da lei federal, recebido pelo município e assessorar o gestor municipal, a cadastrá-lo na Plataforma Mais Brasil; Criação/ou reunião com o Conselho/Comitê Municipal de Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função do conselho/comitê; Montara ficha de inscrição e a autodeclaração, de acordo com o edital municipal; Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis nos editais, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com o exposto no edital; Reunião com a classe artística, para explicação da Lei e suporte para inscrições no município e prestação de contas.</b></p>				
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 6.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0022/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

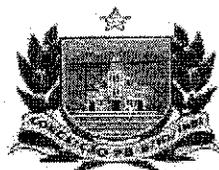
**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0047/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 00022/2023;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

Unidade Orçamentária:  
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
09.000 SECRETARIA DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO:  
04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE  
ADMNISTRAÇÃO  
04 122 2001 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil e seiscentos Reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

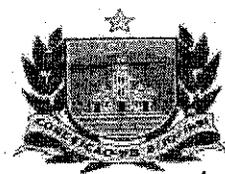
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreeajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

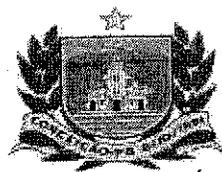
11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. Os serviços serão realizados mediante solicitação de demanda enviado pelo gestor do contrato, devendo iniciar a prestação do serviço em até 48 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

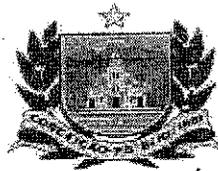
13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

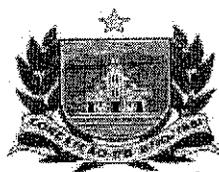
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

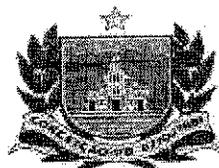
14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

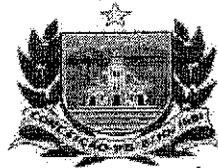
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

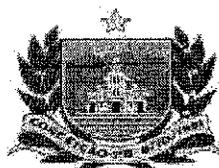


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição-PB, 15 de maio de 2023.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA  
CNPJ: 33.677.449/0001-48  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Contratada:** Izabel Ramos de Farias.

**Função:** Visitadora – Programa Criança Feliz.

**Área de atuação:** Distrito Ribeira.

**Remuneração bruta:** R\$ 1.302,00.

**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Período:** 3 / 01 até 31 / 12 / 2023.

**Publicado por:**

José Djanilson Galdino de Farias

**Código Identificador:**38F30D3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00014/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00014/2023**  
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00014/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE COSTURA DO TIPO BRACO TRANSPORTE TRIPLO LANCADEIRA PEQUENA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **MAKITAL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA - R\$ 8.000,00 -**

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023 -

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**

José Djanilson Galdino de Farias

**Código Identificador:**F6586B6E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE COSTURA DO TIPO BRACO TRANSPORTE TRIPLO LANCADEIRA PEQUENA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** **Dispensa de Licitação nº 00014/2023.**  
**DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER CABACEIRAS PROGRAMA DE TRABALHO: 11 122 1013 2034 Manutenção dos Serviços Administrativos NATUREZA DA DESPESA: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até **14/07/2023.** PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 04401/2023 - 15.05.23 - **MAKITAL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA - R\$ 8.000,00.**

**Publicado por:**

José Djanilson Galdino de Farias

**Código Identificador:**19F7AD46

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023 – PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2023–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do

Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: MCG COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.804.341/0001-83, no valor total de R\$ 34.941,27 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA A CRECHE MUNICIPAL FABÍOLA MICHELLE XAVIER EVANGELISTA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 15 de Maio de 2023.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho

**Código Identificador:**90F0C6FD

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023 - PMC  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA A CRECHE MUNICIPAL FABÍOLA MICHELLE XAVIER EVANGELISTA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB  
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023 – PMC  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0042/2023 – PMC  
**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.  
**VIGÊNCIA:** DE 15/05/2023 a 15/08/2023  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82  
**CONTRATADO:** MCG COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.804.341/0001-83  
**VALOR TOTAL:** R\$ 34.941,27 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho

**Código Identificador:**79557F07

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2023 - PMC  
**OBJETO:** ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB  
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2023 – PMC  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0047/2023 – PMC  
**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.  
**VIGÊNCIA:** DE 15/05/2023 a 15/08/2023  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82  
**CONTRATADO:** SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA, CNPJ: 33.677.449/0001-48  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil e seiscentos Reais).

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho

**Código Identificador:**2F65F407

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 0022/2023 – PMC PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 0047/2023 – PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2023–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2023–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA, CNPJ: 33.677.449/0001-48, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil e seiscentos Reais), cujo objeto é a ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 15 de Maio de 2023.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Ilo Istênio Tavares Ramalho  
**Código Identificador:**C0C46313

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE DE PROPOSTA**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva descoberta no sitio Alto Alegre, conforme planilha e anexo do Edital. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 352.027,73. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.

Jericó - PB, 10 de Maio de 2023

**GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -**  
 Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
 Francisco Aroldo Pereira Muniz  
**Código Identificador:**83A17607

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2023**

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de

Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Juarez Távora, no dia 30/05/2023 às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: [setordelicitaopmjt@gmail.com](mailto:setordelicitaopmjt@gmail.com), até o dia 29/05/2023. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Juarez Távora(PB), 11 de maio de 2023.

**MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Marcus Aurélio Duarte Silva  
**Código Identificador:**BEF27FB4

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 1.684/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023**  
**CONTRATO Nº 1.684/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**CONTRATADO: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.**

**CNPJ: 42.650.279/0001-07.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOÃO BOSTO DE ARAÍJO (UPA JATOBÁ), A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.320,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Maio de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
 Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**46D59298

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 1.683/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023**  
**CONTRATO Nº 1.683/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**CONTRATADO: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

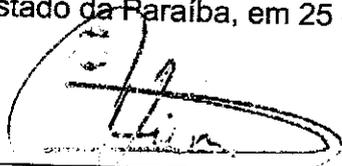
**CLASSIFICAÇÃO:**

04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Conceição, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2023.



FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA  
*Secretário de Finanças*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.677.449/0001-48 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/05/2019
NOME EMPRESARIAL 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CL ASSESSORIA E PRODUCOES ARTISTICAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE GEOVANE E SILVA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO QUINTA DA BOA VISTA	MUNICÍPIO MONTEIRO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CESAR_LIMA_2007@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9949-0950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 16:07:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

<b>Nome Civil</b>	<b>CPF</b>
SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA	024.233.924-78

<b>CNPJ</b>	<b>Data de Abertura</b>
33.677.449/0001-48	21/05/2019

**Nome Empresarial**  
33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

**Nome Fantasia**  
CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

**Capital Social**  
8.000,00

<b>Situação Cadastral Vigente</b>	<b>Data da Situação Cadastral</b>
ATIVA	21/05/2019

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
58500-000	RUA JOSE GEOVANE E SILVA	53
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
QUINTA DA BOA VISTA	MONTEIRO	PB

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/05/2019	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### Ocupações Secundárias

Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Filmador(a) independente

Editor(a) de jornais diários independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,

### Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5812-3/01 - Edição de jornais diários

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

independente	
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Digitador(a) independente	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Promotor(a) de turismo local independente	7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Promotor(a) de vendas, independente	7319-0/02 - Promoção de vendas
Encanador independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, independente	3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
Instrutor(a) de artes cênicas, independente	8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA 02423392478**  
**CNPJ: 33.677.449/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:30 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **774E.23CB.A737.2BCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **135C.BAAF.005E.4D7F**

Emitida no dia 09/05/2023 às 08:56:00

Nome Empresarial:

**33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA**

Endereço:

**JOSE GEOVANE E SILVA**

Número:

**53**

Complemento:

Bairro:

**QUINTA DA BOA VISTA**

Município:

**MONTEIRO**

CEP:

**58500-000**

Inscr. Estadual:

**16.340.613-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**33.677.449/0001-48**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



## Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



### CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

647/2023

DATA DA EMISSÃO

09/05/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAGEG

#### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 33.677.449/0001-48	<b>Nome/Razão Social</b> SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA	
<b>Logradouro</b> RUA JOSE GEOVANE E SILVA		<b>Número</b> 53
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> BELA VISTA- MONTEIRO-PB

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

#### OBSERVAÇÃO

#### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.677.449/0001-48  
**Razão Social:** SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA  
**Endereço:** RUA JOSE GEOVANE E SILVA 53 / Q DA B VISTA / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2023 a 04/06/2023

**Certificação Número:** 2023050603104493920390

Informação obtida em 09/05/2023 09:57:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Certidão nº: 19456305/2023

Expedição: 09/05/2023, às 10:04:02

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.677.449/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 33.677.449/0001-48

Razão Social: 33.677.449 SEBASTIAO CESAR DA SILVA LIMA

Nome Fantasia: CL ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

**Certidão emitida às 15:53 de 09/05/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KwI88/6L**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB  
Secretaria de Cultura e Turismo**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a Empresa CL Assessoria e Produções Artísticas da cidade de Monteiro PB (CNPJ: 33.677.449/0001-48), representada pelos assessores Gilson Alves das Neves e Sebastião César da Silva Lima, está prestando serviços de assessoria e suporte para implantação da Lei Paulo Gustavo em nosso município, através das descrições abaixo citadas:

Cadastramento Cultural dos Artistas, Planejamento para aplicação da Lei, divisão das categorias artísticas, divisões de valores para as propostas artísticas, montagem de 04 editais, fichas de inscrições, plano de ação, acompanhamento da execução das propostas dos artistas e suporte na prestação de contas entre o município beneficiado pela lei e o ministério da cultura.



SECRETARIA DE  
**CULTURA**  
E TURISMO

São Sebastião do Umbuzeiro, 10 de Maio de 2023.

**José Milton Fagundes de Lima**

**CPF 798.849.544-53**

Secretário de Cultura e Turismo.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 13:49:26 foi protocolizado o documento sob o N° 54395/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000492023

Data da Publicação: 18/05/2023

Data da Assinatura: 15/05/2023

Data Final do Contrato: 18/08/2023

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB

Contratado (Nome): 33.677.449 Sebastiao Cesar da Silva Lima

Contratado (CNPJ): 33.677.449/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5ddc21b79c728607a476c1ef96a06b2d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	95eae649038e2c117681ed3754989067
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d1a95ccbd85c180de030423e441f9e35
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	eccfd294928d6c032d27397c115bb9ea
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54391/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 13:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54395/23 ao Documento 54391/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54391/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 41	eccfd294928d6c032d27397c115bb9ea
Comprovante de publicidade	42 - 44	5ddc21b79c728607a476c1ef96a06b2d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	d1a95ccbd85c180de030423e441f9e35
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 57	95eae649038e2c117681ed3754989067
RECIBO PROTOCOLO	58	1baf7927668f26d191d911aaf2cd74fb

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB